



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º, inciso X, combinado com o parágrafo único do artigo 6º, ambos da Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho 2005, resolve aprovar o seu Regimento Interno, na forma abaixo:

PARTE GERAL

TÍTULO I

Da Competência, Composição, Organização, do Conselho-Diretor, do Conselheiro Presidente e dos órgãos de assessoramento da Agência

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a competência, os órgãos e o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, que se constitui em uma autarquia especial com personalidade jurídica de Direito Público, com plena autonomia política, administrativa, técnica e financeira, instituída pela Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto nº 42.888, de 21 de março de 2011 e Decreto nº 43.571, de 27 de abril de 2012.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - É da competência da AGETRANSP exercer, conforme detalhado no artigo 4º da Lei Estadual nº 4.555/2005 e demais normas aplicáveis, o Poder Regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias nas quais o Estado do Rio de Janeiro figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no art. 4º da Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005, compete à AGETRANSP, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes:

I - Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas zelando pelo fiel e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis e dos contratos de concessão e termos de permissão dos serviços públicos;

II - Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos estaduais regulados;

III - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e termos de permissão de serviços públicos;

IV - Padronizar e estimular programas de qualidade dos serviços regulados;

V - Garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços regulados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços regulados;

VII - Fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, seus valores e estruturas;

VIII – Opinar na confecção dos editais de licitação relativos à concessão ou permissão de serviços públicos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias no Estado do Rio de Janeiro, podendo, ainda, acompanhar o respectivo procedimento;

IX - Encaminhar novas propostas de concessões e permissões de serviços públicos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias no Estado do Rio de Janeiro, bem como propor alterações, aditamentos e extinções dos contratos em vigor;

X - Requisitar a órgãos ou entidades da Administração Estadual, como também ao Poder Concedente ou aos prestadores de serviços públicos delegados, informações pertinentes e indispensáveis ao exercício de sua função regulatória;

XI - Conceder amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços regulados e as suas próprias atividades, observado o dever de sigilo quanto ao disposto no artigo 97 deste Regimento;

• Retificado no DOERJ de 17/01/2014

XII - Promover, no desenvolvimento das atividades reguladas, a livre concorrência, no âmbito do estabelecido nos respectivos Contratos de Concessão e Termos de Permissão;

XIII - Promover programas de educação e informação aos usuários dos serviços regulados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A estrutura básica da AGETRANSP compreenderá:

1 - Conselho-Diretor

1.1) Assessorias dos Conselheiros

2 - Conselheiro-Presidente

2.1) Chefia de Gabinete

2.2) Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA

2.2.1) - Secretaria

2.3) Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

2.3.1) - Secretaria

2.4) Procuradoria Geral - PGA

2.5) Assessoria de Relações Institucionais – ASRIN

2.6) Auditoria de Controle Interno – AUDIT

2.7) Assessoria Especial

2.8) Assessoria

2.9) Secretaria da Presidência

3 - Secretaria Executiva

3.1) Assessoria Técnica de Informática - ASTEC

3.2) Ouvidoria

3.3) Superintendência Administrativa

3.3.1) Departamento de Suprimentos

3.3.2) Departamento de Recursos Humanos

3.3.3) Departamento de Serviços Gerais

3.3.4) Departamento de Protocolo e Arquivo

3.4) Superintendência Orçamentária e Financeira

3.4.1) Departamento de Orçamento e Finanças

3.4.2) Departamento de Contabilidade

CAPÍTULO III

DO CONSELHO-DIRETOR

Art. 4º - O Conselho-Diretor da AGETRANSP será formado por 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo Governador do Estado, e por este nomeados, após aprovação, em audiência



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, cabendo a um deles a Presidência do Conselho, após nomeação pelo Governador do Estado.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - Os cargos de Conselheiro são de dedicação exclusiva, vedada qualquer acumulação, salvo as constitucionalmente admitidas.

Art. 7º - Os Conselheiros deverão:

I - Satisfazer as condições constantes do § 1º do artigo 7º da Lei nº. 4.555/2005;

II - No ato de posse, anualmente e ao fim dos respectivos mandatos, apresentar, em envelope lacrado e rubricado, a última declaração de bens constante da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física;

III - Ao tomar posse, firmar Termo de Compromisso, o qual retratará o contido nos incisos IV e V do § 1º do art. 7 e nos incisos I a III do art. 9º, todos da Lei nº 4.555/2005.

Art. 8º - Os Conselheiros estarão sujeitos às seguintes penalidades, previstas na Lei nº 4.555/2005:

I - Perda de mandato por infringir o disposto no artigo 8º da referida Lei;

II - Multa prevista no parágrafo único do artigo 9º, por infringir o disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo da referida Lei.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

Art. 9º - No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato, outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementação do respectivo mandato, nos moldes fixados no artigo 14 da Lei n.º 4.555/2005.

Art. 10 – O Conselho-Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente, não devendo recair a escolha sobre Conselheiro que tiver sido indicado no ano anterior.

§ 1º A indicação de que trata o *caput* deste artigo será para o período de janeiro a dezembro de cada ano, sendo realizada na primeira quinzena do mês posterior ao da expiração do período, ou na primeira quinzena imediatamente posterior à ocorrência de vacância por qualquer motivo.

§ 2º No caso de empate na escolha caberá ao Conselheiro Presidente decidir.

Art. 11 - Quando, por qualquer motivo, a composição do Conselho reduzir-se a um número de Conselheiros inferior ao *quórum* mínimo para instalação das Sessões Regulatórias, considerar-se-ão, automaticamente, interrompidos os prazos fixados nos contratos e em dispositivos legais e regulamentares para pronunciamento do órgão, reiniciando-se a respectiva contagem, por inteiro, após a recomposição do *quorum*.

Art. 12 - Compete ao Conselho-Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno:

I - exercer o poder regulatório da Agência, nas áreas de sua competência;

II - dirimir, como instância administrativa definitiva, os conflitos envolvendo o poder concedente ou permitente, os concessionários e permissionários de serviços públicos e os respectivos usuários;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

III – decidir, como instância administrativa definitiva, em tempo hábil, em obediência aos contratos, os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos;

IV - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos de concessão submetidos à sua competência, obrigando ao seu cumprimento, os concessionários de serviços públicos e o poder concedente;

V - disciplinar o procedimento de aplicação das penalidades previstas nos contratos de concessão, bem como na legislação pertinente;

VI - tomar decisões, expedindo os seguintes atos, tendo como objeto os contratos submetidos a sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das concessionárias e permissionárias, voluntariamente ou quando instado por conflito de interesses:

- a) deliberações relativas a decisões de assuntos regulatórios, de caráter específico;
- b) resoluções relativas a decisões de assuntos regulatórios, de caráter geral.
- c) deliberações internas relativas a matéria de natureza regulatória.
- d) instruções normativas.

VII - expedir normas, regulamentos, instruções, circulares, comunicados e quaisquer outros instrumentos pertinentes às atividades regulatórias da Agência;

VIII - aprovar as normas de contratação e licitação da Agência, observada a legislação federal e estadual em vigor;

IX - exercer a iniciativa do processo a que alude o art. 13 da Lei Estadual n.º 4.555/2005;

X - aprovar o Plano Plurianual e Orçamento da Agência, a ser incluído nos Projetos de Lei



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

do Plano Plurianual e do Orçamento do Poder Executivo;

XI - aprovar o Regimento Interno da Agência, dirimir as dúvidas que surjam sobre a sua interpretação e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 13 - As Deliberações e Resoluções do Conselho-Diretor, de cunho regulatório, serão tomadas em Sessões Regulatórias, cuja convocação e normas procedimentais estão detalhadas neste Regimento.

Seção I

Da Assessoria dos Conselheiros

Art. 14 - Cada Conselheiro terá a auxiliá-lo uma Assessoria específica, composta de 03 (três) assistentes, símbolo DAS-6, 02 (dois) assessores, sendo um símbolo DG e um DAS-8, e servidor requisitado, em conformidade com o Anexo II da Lei n.º 4.555/05, com as seguintes atribuições:

• Artigo com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

I - Análise dos processos distribuídos aos Conselheiros;

II - Manifestações e pareceres específicos sempre consubstanciados em jurisprudência técnica, jurídica e econômico-financeira;

III - Organização administrativa dos Gabinetes dos Conselheiros;

IV - Busca permanente de votos elaborados e aprovados nas demais Agências e/ou órgãos equivalentes, sua repercussão com a finalidade de aprimorar e monitorar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

V - Assistir e assessorar os Conselheiros com profundidade técnica, jurídica, econômica e financeira na elaboração de relatórios e votos, visando sempre buscar o cumprimento do Contrato, zelando, inclusive, pelo seu equilíbrio econômico-financeiro, de sorte que, em contrapartida, respeite o interesse triangular.

Parágrafo Único – A verba de gratificação atribuída em Reunião Interna a cada Gabinete de Conselheiro para remunerar os cargos de que trata este artigo será gerida pelo Conselheiro, observado o limite previsto no art. 18 da Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005.

• Parágrafo Único acrescido pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

CAPÍTULO IV

DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Art. 15 - Resguardada a competência do Conselho Diretor constante da Lei nº. 4.555/2005 e no Decreto nº 42.888, de 21 de março de 2011 e Decreto nº 43.571, de 27 de abril de 2012, o Presidente do Conselho-Diretor exercerá a presidência da Agência, cabendo-lhe os atos de gestão administrativa, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação, requisição e demais atos atinentes e pessoal, e também:

I – representar a Agência ativa e passivamente, firmado, em conjunto com o outro Conselheiro ou outro servidor delegado pelo Conselho-Diretor, os contratos, convênios, acordos e ajustes;

II – representar a Agência e o Conselho-Diretor quando este se pronunciar coletivamente;

III – constituir mandatários para representar a Agência em Juízo;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho-Diretor;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho-Diretor;

VI – decidir sobre a aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e a locação de instalações funcionais;

VII – aprovar a política de contratação de serviços de terceiros, incluindo aqueles de natureza técnica, necessários ao exercício das atividades de competência da Agência;

VIII – autorizar a contratação de trabalhos, estudos técnicos e pesquisas de opinião, objetivando o bom cumprimento das atribuições da Agência;

IX – aprovar a abertura, homologar e ou adjudicar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Leilão e Pregão;

X – constituir as Comissões de Licitação, de Pregão, a Comissão Permanente de Registro Cadastral e outras que se fizerem necessárias;

XI – ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pela Secretaria Executiva;

XII – aprovar a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária excepcional de interesse público, observadas a legislação estadual e federal aplicáveis;

XIII – aprovar o plano de cargos e salários dos servidores da Agência e a abertura dos respectivos concursos públicos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

XIV – assinar contratos, convênios e assemelhados, em conjunto com outro Conselheiro ou outro servidor delegado pelo Conselho-Diretor;

XV – autorizar ou ordenar despesas e o conseqüente pagamento;

XVI – nomear os servidores para os Cargos em Comissão previstos na Lei Estadual nº 4.555/2005, à exceção dos Conselheiros e do Secretário-Executivo, devendo tais atos serem publicados no Diário Oficial;

XVII – autorizar o afastamento de Conselheiro, do Secretário-Executivo e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas;

XVIII – autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas de Conselheiro e do Secretário-Executivo;

XIX – delegar, por ato específico, parcela de sua competência;

XX – convocar ou convidar, conforme o caso, a participar das sessões do Conselho-Diretor, prepostos ou representantes do Poder Concedente, dos prestadores dos serviços outorgados, dos usuários, dos serviços públicos regulados, observada a sistemática definida no Regimento Interno;

XXI – exercer o voto de qualidade na votação do Conselho-Diretor em que ocorre empate, sem prejuízo da sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro;

XXII – proceder, em reunião interna, ao sorteio de relator para os processos regulatórios a serem submetidos ao Conselho-Diretor;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

XXIII – constituir grupos de trabalho e comissões especiais, visando a subsidiar o cumprimento das atividades administrativas da AGETRANSP.

Art. 16 – Sem prejuízo do disposto no artigo 14 deste Regimento Interno, o Conselheiro-Presidente contará, ainda, para auxiliá-lo, em conjunto com a Chefia de Gabinete, com um Assessor Especial, símbolo DG e uma Secretária, composta de 02 (dois) Assistentes, símbolo DAS-6.

• Retificado no DOERJ de 17/01/2014

Seção I

Chefia de Gabinete

Art. 17 – O Gabinete do Conselheiro-Presidente será dirigido por Chefe de Gabinete com as seguintes atribuições:

I – assistir o Conselheiro-Presidente em sua representação funcional e social;

II – planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades do Gabinete da Presidência;

III – preparar o expediente a ser despachado pelo Conselheiro-Presidente;

IV – elaborar ofícios, correspondências, despachos e informações a serem encaminhadas pelo Conselheiro-Presidente;

V – pronunciar-se nos expedientes encaminhados à decisão do Conselheiro-Presidente;

VI – revisar, quando solicitado, os expedientes a serem publicados em órgão oficial;

VII – prestar toda a assessoria necessária ao regular andamento dos assuntos afetos à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

Presidência da Agência, como também outras atribuições e atividades que lhe forem impostas ou delegadas.

Seção II

Da Assessoria Especial

Art. 18 – O Conselheiro-Presidente terá a auxiliá-lo uma Assessoria Especial, incumbida de responder às consultas formuladas pelo Conselheiro-Presidente e proceder às diligências que lhe forem por ele especificamente atribuídas.

Seção III

Da Secretaria da Presidência

Art. 19 – O Conselheiro-Presidente terá a auxiliá-lo uma Secretaria, incumbida da organização da rotina administrativa, atendimento à recepção e às ligações telefônicas, registros de agenda, recados, controle de processos distribuídos ao Gabinete, além de outras atividades atribuídas pelo Conselheiro-Presidente.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 20 - As Gerências das Câmaras Técnicas serão exercidas por profissionais de nível superior, devidamente habilitados, com registro em dia nos correspondentes Órgãos de Classe, e com experiência profissional e técnica, comprovada em *curriculum vitae*, na área de atuação da respectiva Câmara.

Art. 21 - A Câmara Técnica procederá à instrução do processo quando solicitada pelo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

Conselheiro-Relator, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, podendo requerer, de forma justificada, a prorrogação do mesmo, caso o prazo seja insuficiente para o atendimento das exigências ou seu cumprimento;

Parágrafo único: Na instrução dos processos o Gerente poderá designar servidores da respectiva Câmara para a realização de tarefas específicas, em quantidades compatíveis, a seu critério, com a complexidade e extensão dos serviços;

Art. 22 - O Gerente da Câmara Técnica, nos casos de afastamento legal ou de vacância do cargo, será substituído temporariamente pelo Gerente da outra Câmara Técnica.

Art. 23 - Compete às Câmaras Técnicas, nas respectivas áreas de especialização:

I - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo as normas e legislação em vigor, os contratos de concessão e termos de permissão e sujeitos à AGETRANSP, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários ou permissionários dos serviços regulados e das metas contratualmente estabelecidas;

II - Estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços regulados e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da AGETRANSP, segundo decisões do Conselho-Diretor;

III - Gerenciar o andamento dos contratos de prestação de serviços e convênios firmados com terceiros, necessários ao desempenho das atividades específicas de cada Câmara;

IV - Elaborar trabalhos, estudos e subsidiar a formulação de diretrizes para a AGETRANSP, tendo em vista a competência desta e o aprimoramento na qualidade dos serviços públicos prestados à população do Estado do Rio de Janeiro;

V - Elaborar toda a documentação necessária às licitações para aquisição de bens e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

serviços indispensáveis às atividades específicas da respectiva Câmara;

VI - Dar pareceres técnicos nos processos licitatórios mencionados no inciso anterior, quando solicitados pelo Conselho-Diretor, pela Secretaria Executiva, pela Procuradoria Geral ou pela Comissão Permanente de Licitação;

VII - Sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos regulados;

VIII - Reportar aos Conselheiros o andamento dos trabalhos em desenvolvimento, principalmente no que se refere à regulação dos contratos e termos de concessão e permissão sujeitos à AGETRANSP;

IX - Expedir ofícios, circulares, comunicações, correspondências internas e estabelecer procedimentos internos, relativos à sua área de atuação;

X - Expedir as notificações e os Autos de Infração, conforme o caso, na forma estabelecida nas respectivas Resoluções do Conselho-Diretor que tratam da regulamentação da aplicação de penalidades à cada uma das concessionárias ou permissionárias;

XI - Disponibilizar no portal da AGETRANSP na internet o acompanhamento dos marcos contratuais;

XII - Disponibilizar no Portal da AGETRANSP na internet as datas para o cumprimento das exigências relacionadas às Deliberações do Conselho-Diretor, atualizando permanentemente tais informações;

XIII - Cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

XIV - Manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias;

XV - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Conselho-Diretor;

Art. 24 - As Câmaras Técnicas terão a auxiliá-las uma Secretaria, encarregada de organizar a sua rotina administrativa.

Art. 25 - São atribuições da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA:

I - Acompanhar a evolução tecnológica dos serviços regulados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;

II - Examinar a evolução sistêmica dos indicadores de qualidade dos serviços;

III - Desenvolver metodologias de fiscalização por amostragem no desempenho dos serviços regulados e executá-las;

IV - Sugerir ao Conselho-Diretor os índices de desempenho e controle dos serviços públicos regulados, quando não previstos contratualmente;

V - Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;

VI - Exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos delegatários



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

de serviços públicos;

VII – Encaminhar periodicamente ao Conselho-Diretor, relatórios de fiscalização que permita aferir o desempenho e qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias.

VIII - Executar outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 26- Compete a Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET:

I - No que se refere à Política Econômica:

- a)** avaliar o cumprimento da legislação setorial, nos aspectos econômicos, contábeis e financeiros;
- b)** efetuar a interpretação de indicadores de desempenho econômico-financeiros e contábeis, bem como a análise da adequação dos dados contábeis apresentados;
- c)** analisar as mutações dos ativos imobilizados das concessionárias e permissionárias;
- d)** avaliar a eficiência e correção da gestão empresarial, no escopo de preservar o equilíbrio financeiro das concessões e permissões;
- e)** desenvolver planos de contas contábeis para as concessionárias e permissionárias dos diversos setores, cuja regulação econômica é de responsabilidade da AGETRANSP, bem como mantê-los atualizados;
- f)** analisar as informações prestadas pelas concessionárias e permissionárias, no que se refere à Taxa de Regulação, sua base de cálculo e respectivo recolhimento, conforme detalhamento em Instrução Normativa a ser editada;
- g)** acompanhar os processos sobre matérias relativas à política econômica;
- h)** coordenar as atividades e prestar auxílio às equipes de trabalho dos serviços contratados que sejam diretamente relacionados à política econômica, financeira e contábil;
- i)** manter série histórica atualizada das demonstrações financeiras das concessionárias e permissionárias, com explicação sintética das principais alterações;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

j) acompanhar as receitas das concessionárias e permissionárias, declaradas nos balancetes mensais e balanços anuais, comparando-as com a arrecadação correspondente à taxa de regulação realizada em igual período, conforme detalhamento em Instrução Normativa a ser editada;

II - No que se refere à Política Tarifária:

- a)** desenvolver metodologias e estudos relativos às tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos;
- b)** acompanhar sistematicamente a evolução tarifária das concessionárias e permissionárias, buscando parâmetros de comparação no mercado nacional e internacional;
- c)** desenvolver modelos de controle do equilíbrio econômico-financeiro buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos;
- d)** examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações das concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com ênfase nos aspectos que causem efeitos diretos ou indiretos nas tarifas;
- e)** analisar o impacto das outras fontes de receitas na modicidade das tarifas;
- f)** acompanhar os processos sobre matérias relativas à política tarifária;
- g)** coordenar e auxiliar as atividades das equipes de trabalho dos serviços contratados que sejam diretamente relacionados à política tarifária;
- h)** manter série histórica atualizada da evolução tarifária das concessionárias e permissionárias, registrando os eventos que alterarem o seu valor.

III - Acompanhar o desempenho econômico e financeiro e executar, quando solicitado, auditorias especiais sobre as informações de cunho orçamentário, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e de recursos humanos prestadas pelas concessionárias e permissionárias.

IV - Efetuar, em conjunto, com a Câmara de Transporte, a fiscalização por amostragem da



receita operacional de cada concessionária.

V - Executar outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção V

Da Procuradoria Geral

Art. 27- A Procuradoria Geral da Agência, órgão sob supervisão da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005, Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005 e alterações posteriores e do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007, será chefiada por um advogado com registro válido no correspondente órgão de classe, Procurador ou aquele cuja capacidade postulatória decorra de lei, com experiência profissional comprovada em *curriculum vitae*.

Art. 28- Compete à Procuradoria:

I – executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Agência;

II – controlar e acompanhar as ações judiciais em que a Agência seja parte ou interessada;

III – acompanhar o andamento débitos inscritos em dívida ativa;

• Inciso com rRedação dada pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

IV – Analisar e emitir parecer conclusivo nos processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, observada a legislação vigente;

V – Estar sempre presente nas Sessões Regulatórias e, quando requisitado, nas Reuniões Internas do Conselho Diretor, com vistas ao esclarecimento de questões jurídicas;

• Inciso com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

VI - Dar ciência ao Conselho Diretor e aos demais órgãos que compõem a AGETRANSP,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

dos pareceres e orientações da Procuradoria Geral do Estado e de outros órgãos jurídicos acerca de manifestações relevantes afetas à regulação e à área administrativa;

VII - Emitir parecer sobre os Projetos de Lei submetidos à análise da AGETRANSP, quando solicitado pelo Conselho-Diretor ou pelo Conselheiro-Presidente;

VIII – Prestar em juízo a defesa da AGETRANSP nos processos em que for demandada, salvo se, por convênio ou instrumento contratual, tal função couber à Procuradoria Geral do Estado ou a terceiro;

IX - Controlar e acompanhar as ações judiciais que a Agência seja parte ou interessada, fornecendo ao Conselho-Diretor relatório semestral;

• Inciso com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

X - Manifestar-se em processos administrativos sempre que instada pelo órgão solicitante;

XI - Exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho Diretor ou do Conselheiro-Presidente.

Seção IV

Assessoria de Relações Institucionais

Art. 29 - À Assessoria de Relações Institucionais compete:

I – Assessorar o Conselheiro-Presidente e Conselho Diretor da AGETRANSP na divulgação de assuntos de seu interesse;

II – Planejar e coordenar as atividades de relacionamento interno e externo utilizando-se das ferramentas de comunicação disponíveis;

III - Executar programas e atividades de relações públicas e de relacionamento com a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

imprensa;

IV - Coordenar as atividades referentes à promoção de eventos e seminários de treinamento e capacitação interna e externa;

V - Distribuir internamente as notícias referentes às atividades de regulação de interesse da AGETRANSP, divulgadas pela imprensa em geral, mantendo arquivo de notícias, organizada por área temática;

VI - Planejar, organizar e administrar serviços técnicos na sua área de atuação;

VII – Coordenar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a confecção do relatório anual de atividades da AGETRANSP e sua edição;

VIII - Manter atualizadas as informações da AGETRANSP no portal eletrônico.

IX - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselheiro-Presidente.

Seção V

Da Auditoria de Controle Interno

Art. 30 - Compete à Auditoria de Controle Interno:

I - Apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos, assim como os demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

II - Analisar e avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, os limites e as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III - Examinar e emitir prévio parecer sobre as prestações de contas anuais da AGETRANSP, assim como sobre as tomadas de contas realizadas a qualquer tempo;

IV - Exercer a interface institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditagens realizadas por estas, diligenciando junto aos órgãos da Agência;

V - Avaliar o desempenho dos processos organizacionais, estimulando o aperfeiçoamento contínuo das práticas gerenciais e incentivando a eficiência no uso dos recursos;

VI - Coordenar a racionalização do uso dos recursos técnicos e materiais buscando a efetividade dos serviços executados;

VII - Prestar apoio, quando solicitado, nas atividades de auditoria relativas às concessionárias e permissionárias;

VIII - Verificar o fiel cumprimento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de orientar a sua observância em todos os órgãos da AGETRANSP;

IX - Manifestar-se previamente por ocasião da abertura de todos os processos que envolvam ordenação de despesas da AGETRANSP, bem como imediatamente antes da respectiva liquidação, com vistas à verificação da pertinência e da conformidade dos respectivos atos;

X - Elaborar relatórios contendo análises, apreciações, comentários e recomendações,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

acompanhados a implementação das soluções;

XI - Elaborar até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, relatório de suas atividades executadas no exercício anterior;

XII - Exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor e pelo Conselheiro-Presidente.

Seção VI

Da Comissão Permanente Licitação e Pregão

Art. 31 - A Comissão Permanente de Licitação e de Pregão subordina-se ao Conselheiro-Presidente.

Art. 32 - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, além daquelas previstas na legislação específica:

I - preparar as minutas de editais e publicá-los após autorização para a realização do procedimento licitatório;

II - encaminhar cópias dos editais ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos, em cumprimento à legislação em vigor;

III - entregar os editais de licitação aos interessados e proceder ao controle das entregas;

IV - receber os recursos administrativos interpostos e, após manifestação, encaminhá-los ao órgão competente para a análise jurídica.

CAPÍTULO V



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33 - A AGETRANSP contará com uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo, à qual incumbirá servir como seu principal órgão executivo, prestar apoio ao Conselho-Diretor e ao Conselheiro-Presidente e executar a coordenação dos diversos setores e órgãos da Agência.

Art. 34 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes relativas à administração e funcionalidade da AGETRANSP;

II - Providenciar a publicação das Deliberações e Resoluções do Conselho-Diretor;

III - Controlar e exercer as tarefas decorrentes dos atos previstos neste Regimento Interno, que forem de sua responsabilidade;

IV - Desempenhar atividades de secretaria ao Conselho-Diretor, tais como:

- a)** organizar a pauta das Reuniões Internas e Sessões Regulatórias;
- b)** comunicar a data, hora e local das reuniões internas e Sessões Regulatórias aos Conselheiros e demais participantes;
- c)** enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões internas e Sessões Regulatórias, as pautas das mesmas, conferindo-lhes tratamento confidencial;
- d)** elaborar as atas das reuniões internas e das Sessões Regulatórias e colher as assinaturas dos Conselheiros;
- e)** encaminhar aos Conselheiros, quando pertinente, cópia dos expedientes recebidos, devidamente instruídos, bem como das atas e decisões da AGETRANSP;

V - Manter biblioteca, arquivo documental e ementário de legislação, jurisprudência e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

assuntos de interesse da AGETRANSP;

VI - Estruturar e manter atividade específica de protocolo, tramitação, arquivamento e comunicação, relativa aos pleitos e documentos encaminhados à AGETRANSP;

VII – Lavrar auto de infração por atraso ou ausência de recolhimento de taxa de regulação, conforme detalhamento em Instrução Normativa a ser editada;

VIII - Expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, correspondência interna e outros documentos relativos ao Conselho-Diretor, ao Conselheiro-Presidente e ao seu âmbito de competência;

IX - Coordenar o encaminhamento dos processos e autorizar a preparação da documentação necessária às licitações aprovadas pelo Conselho-Diretor e Conselheiro-Presidente;

X - Elaborar o Relatório Anual de Atividades da AGETRANSP;

XI - Autorizar despesas e o consequente pagamento, dentro do limite a ser fixado em ato específico do Conselho-Diretor ou do Conselheiro-Presidente;

XII - Por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar a abertura, homologar e/ou adjudicar, após parecer da Procuradoria da Agência, os resultados de licitações nas modalidades de Convite e Pregão, até o valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

XIII - Por delegação do Conselheiro-Presidente, autorizar a aquisição de bens e serviços, por dispensa de licitação até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

XIV - Por delegação do Conselheiro-Presidente, autorizar as inexigibilidades ou dispensas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

de licitação, após parecer favorável da Procuradoria da Agência, que deverão ser ratificadas pelo Conselheiro-Presidente, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

XV – Por delegação do Conselheiro-Presidente, autorizar despesas e o consequente pagamento até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

XVI - Por delegação do Conselheiro-Presidente, autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas aos servidores da AGETRANSP;

XVII - Controlar o orçamento da AGETRANSP e preparar a proposta orçamentária do exercício seguinte, devendo estar acompanhada do Planejamento Estratégico das atividades a serem executadas, incluindo o cronograma de execução com a previsão de todas as necessidades de materiais, equipamentos e serviços a serem contratados, que deverá ser encaminhada ao Conselho-Diretor, para aprovação, até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício;

XVIII - Prestar os esclarecimentos e acompanhar, no âmbito da AGETRANSP, o processo de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, sempre informando ao Conselho-Diretor;

XIX - Cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pelo Conselho-Diretor, pelo Conselheiro-Presidente e neste Regimento Interno;

• Retificado no DOERJ de 17/01/2014

Art. 35 – A Secretaria Executiva contará, com órgãos executivos e a ela vinculados, com uma Superintendência Administrativa e uma Superintendência Orçamentária e Financeira, estruturadas na forma deste Regimento Interno, sendo também a ela vinculadas a Assessoria de Informática e a Ouvidoria.

Seção I



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

Da Assessoria de Informática

Art. 36 - São atribuições da Assessoria de Informática:

I - Coordenar a distribuição, fiscalizar e orientar a utilização dos equipamentos de informática;

II - Coordenar a implantação de rede interna e a conexão em linha dedicada a Internet;

III - Coordenar a implantação e gerenciamento de banco de dados;

IV - Desenvolver e analisar sistemas e aplicativos para atender às necessidades operacionais dos órgãos da AGETRANSP;

V - Controlar os contratos de locação de hardware e software;

VI - Realizar a conservação e a manutenção preventiva dos equipamentos;

VII - Manter e controlar estoques de material de informática e requisitar ao órgão competente da AGETRANSP a compra de novos equipamentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;

VIII - Exercer o gerenciamento de rotinas de backup;

IX - Desenvolver e manter atualizada o portal da AGETRANSP na internet, inserindo as informações necessárias disponibilizadas pelos órgãos da Agência, inclusive aquelas relativas aos processos regulatórios julgados;

X - Constituir arquivos eletrônicos públicos compostos pelo relatório, voto, deliberação,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

recursos, e outras informações de interesse da AGETRANSP, garantindo o sigilo de todos os dados que circulam na rede interna;

XI - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção II

Da Ouvidoria

Art. 37- Compete à Ouvidoria:

I - Atuar junto aos usuários, prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos e Poder Concedente, com o propósito de dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos, mitigar conflitos e sugerir soluções nas divergências entre concessionárias, permissionárias e consumidores/usuários, nas etapas iniciais, quando não houver sido instaurado processo regulatório;

II - Independentemente das providências relacionadas no item anterior, encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados, especialmente em relação à qualidade e à tarifa, às respectivas Câmaras Técnicas e, nos casos de gravidade, também ao Conselho-Diretor imediatamente após o seu recebimento, acompanhando a solução do problema e informando a conclusão aos respectivos interessados;

III - Registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela AGETRANSP;

IV - Estimular a criação e a organização de associações de usuários e Conselhos de Consumidores;

V - Elaborar estatísticas, análises e relatórios mensais, a serem apresentados até o dia 10 de



cada mês às respectivas Câmaras Técnicas e ao Conselho-Diretor, que permitam aferir o desempenho de cada concessionária e permissionária, com relação à prestação adequada dos serviços;

VI - Encaminhar relatório ao Conselho-Diretor sobre as denúncias e/ou reclamações que não tenham sido resolvidas pela intermediação da Ouvidoria, visando abertura de processo regulatório se o Conselho-Diretor assim o entender;

VII - Organizar e manter balanço permanente das ligações recebidas, atendidas e resolvidas, da seguinte forma: por Concessionária ou Permissionária, assunto e usuário, encaminhando relatório mensal ao Conselho-Diretor;

VIII - Acompanhar e coordenar os serviços de atendimentos das reclamações dirigidas à AGETRANSP, por qualquer meio;

IX - Acompanhar e coordenar os serviços de *call center* da Agência;

X - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção III

Da Superintendência Administrativa

Art. 38- Compete à Superintendência Administrativa:

I - coordenar e controlar as atividades gerais de administração relativas aos Departamentos de Suprimentos, de Recursos Humanos, de Serviços Gerais e de Protocolo e Arquivo, assim como de outras de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Agência;

II - elaborar até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

contemplando a execução das atividades da Superintendência e dos departamentos vinculados;

III - solicitar e controlar, indicando o responsável, as despesas sob regime de adiantamento, observada a legislação específica;

IV - prover as ações necessárias à aquisição de materiais de expediente, higiene, limpeza, copa, cozinha, materiais de informática e outros necessários ao funcionamento da AGETRANSP;

V - elaborar cadastro de fornecedores;

VI - providenciar aquisição de passagens aéreas;

VII - providenciar inscrição de servidores em cursos e eventos;

VIII - instaurar processos de concessão de diárias;

IX - Manter arquivo de toda a documentação referente aos instrumentos contratuais;

X - Manter livro próprio para registro dos principais dados de cada instrumento contratual;

XI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção IV

Do Departamento de Suprimentos

Art. 39- São atribuições do Departamento de Suprimentos:

I – supervisionar as atividades de aquisição, classificação, catalogação, estocagem,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

controle e distribuição de material permanente e de consumo;

II – solicitar a aquisição de materiais permanentes e de consumo, quando necessários;

III – encaminhar à Secretaria Executiva os editais de licitação para assinatura da autoridade competente;

IV - realizar o inventário físico dos bens em almoxarifado;

V - elaborar os balancetes dos bens em almoxarifado e encaminhá-los mensalmente ao Departamento de Contabilidade;

VI - manter o controle dos estoques de materiais de consumo, comunicando previamente à Superintendência Administrativa a necessidade de reposição;

VII - ratificar as autorizações de movimentação e transferência de bens patrimoniais;

VIII – controlar e supervisionar, em conjunto com os responsáveis, a conservação e guarda dos bens patrimoniais;

IX – preparar requisições, observando o disposto na legislação em vigor;

X – instruir com a documentação necessária os processos licitatórios e de aquisição de material de consumo ou permanente;

XI - Pesquisar novos itens de materiais que possam ser incorporados ao almoxarifado;

• Retificado no DOERJ de 17/01/2014

XII - Proceder à incorporação e baixa de bens;

• Retificado no DOERJ de 17/01/2014

XIII - Confeccionar balancetes patrimoniais;

• Retificado no DOERJ de 17/01/2014



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

XIV - Arquivar manuais técnicos de aparelhos adquiridos;

- Retificado no DOERJ de 17/01/2014

XV - Disponibilizar informações sobre as características de identificação e carga dos responsáveis pelos bens patrimoniais;

- Retificado no DOERJ de 17/01/2014

XVI - Disponibilizar informações necessárias ao processo de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ;

- Retificado no DOERJ de 17/01/2014

XXI - executar outras atividades correlatas e outros que lhe venham a ser atribuídas.

XVII - executar outras atividades correlatas e outros que lhe venham a ser atribuídas.

- Retificado no DOERJ de 17/01/2014

Seção V

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 40 - São atribuições do Departamento de Recursos Humanos:

I - Orientar e assegurar a operacionalidade no que se referem à execução das leis, regulamentos, normas e procedimentos para a elaboração de documentos, registros e controle de pessoal;

II - Providenciar a organização, atualização e arquivamento da documentação e assentamentos individuais dos servidores;

III - Elaborar minutas de portarias, expedir certidões, atestados e demais atos concernentes ao pessoal;

IV - Operacionalizar os processos de nomeação e exoneração de servidores;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

- V** - Acompanhar, junto aos órgãos competentes, processos relativos à situação funcional do servidor;
- VI** - Instaurar os processos da folha de pagamento e de efetivação de promoções;
- VII** - Elaborar escala de férias e controlar o respectivo mapa;
- VIII** - Manter o controle de frequência e do cumprimento de horário do quadro funcional;
- IX** - Controlar e acompanhar as alterações no quadro funcional;
- X** - Implantar triênios e averbar tempo de serviço dos servidores;
- XI** - Entregar e recolher Declarações de Bens e Valores;
- XII** - Preencher e enviar as fichas de validação de comando de pagamento individual e lotes de pagamentos;
- XIII** - Manter o cadastro de estagiários e operacionalizar o recrutamento segundo as diretrizes estabelecidas;
- XIV** - elaborar planejamento anual para treinamento interno e externo de pessoal, coordenando as atividades referentes à promoção de eventos e seminários;
- XV** - Prestar esclarecimentos sempre que solicitado acerca de dúvidas dos servidores da AGETRANSP;
- XVI** - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

Seção VI

Departamento de Serviços Gerais

Art. 41 - Compete ao Departamento de Serviços:

I - coordenar os serviços de recepção, segurança, limpeza e zeladoria;

II - controlar os serviços de comunicação, telefonia, correio, malotes e publicações oficiais;

III - solicitar a contratação de serviços de terceiros referentes à conservação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos eletro-eletrônicos;

IV - emitir requisição de prestação de serviços;

V - fiscalizar e ratificar a aprovação dos serviços realizados por terceiros;

VI - controlar os serviços de recepção, portaria, operação de elevadores, vigilância e segurança patrimonial;

VII - expedir e controlar os crachás de identificação dos prestadores de serviços e visitantes;

VIII - executar os serviços de conservação e limpeza e cumprir as normas de prevenção de combate a incêndios;

IX - coordenar os serviços de telefonia e comunicação radiofônica ou similar;

X - controlar todo pessoal envolvido nas diversas atribuições sob sua responsabilidade;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

XI - Promover a manutenção preliminar de mobiliário, telefonia e instalações elétricas e hidráulicas;

XII - exercer o controle logístico dos automóveis de serviço;

XIII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção VII

Do Departamento de Protocolo e Arquivo

Art. 42 - Compete ao Departamento de Protocolo e Arquivo:

I - dirigir, controlar e supervisionar o protocolo geral;

II – processar, digitalizar e encaminhar aos setores competentes os documentos e requerimentos recebidos;

III - manter o controle da movimentação dos processos próprios e dos oriundos de outros órgãos;

IV - implantar anualmente a numeração de protocolo de processos;

V - receber e distribuir os Diários Oficiais, jornais, periódicos, expedientes e correspondências para os diversos setores;

VI - organizar, dirigir e zelar pelo arquivo geral;

VII - arquivar e controlar documentos, livros e publicações de interesse da Agência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

VIII - controlar e executar o serviço de malote;

IX - controlar e executar o serviço de recepção e expedição de correspondências;

X - executar os serviços de encadernação;

XI - providenciar a instauração de processos mediante solicitação do Conselho-Diretor, do Conselheiro-Presidente e Secretaria Executiva;

XII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção VIII

Da Superintendência Orçamentária e Financeira

Art. 43 - Compete à Superintendência Orçamentária e Financeira coordenar e executar as atividades relacionadas com a administração orçamentária, financeira e contábil da AGETRANSP, bem como outras atividades correlatas.

Seção IX

Do Departamento Orçamento e Finanças

Art. 44 - São atribuições do Departamento Financeiro:

I - Elaborar a proposta de orçamento relativo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

II - Elaborar eventuais solicitações de créditos adicionais e modificações orçamentárias;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

III - solicitar a liberação de quotas de custeio contemplando as despesas correntes de atividades para atendimento da folha de pagamento e encargos, da manutenção e das atividades finalísticas da AGETRANSP, confeccionando, ainda, as respectivas prestações de contas;

IV - Elaborar solicitação para liberação de recursos para projetos e/ou despesas de capital, apresentando demonstrativos comprovando a adequada utilização dos valores autorizados;

V - Acompanhar, permanentemente, os registros efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios – SIAFEM/RJ, inerentes ao orçamento, suas alterações e liberações, independentemente da necessária conformidade contábil de responsabilidade do Departamento de Contabilidade;

VI - Elaborar controles e relatórios gerenciais inerentes à execução orçamentária;

VII - Proceder ao controle mensal da receita, inclusive do pagamento da Taxa de Regulação prevista no Artigo. 19 da Lei nº 4.555/2005, e das multas aplicadas pelo Conselho Diretor, conforme detalhamento em Instrução Normativa a ser editada;

VIII - Elaborar relatório informativo específico sobre o recolhimento das Taxas de Regulação, a ser encaminhado mensalmente à CAPET;

IX - Elaborar relatório gerencial específico sobre o controle mensal do pagamento da Taxa de Regulação, a ser encaminhado ao Conselho Diretor até o dia quinze de cada mês;

X - Emitir solicitação de pagamentos;

XI - Emitir notas de autorização de despesas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

XII - Emitir autorização orçamentária e financeira;

XIII - Controlar saldo de empenhos, liquidações e pagamentos;

XIV - Controlar saldos de quotas financeiras liberadas e de dotações.

Seção X

Do Departamento de Contabilidade

Art. 45- São atribuições do Departamento de Contabilidade:

I - Executar os lançamentos contábeis referentes ao empenho, liquidação e pagamento das despesas, como também a contabilização das receitas provenientes da Taxa de Regulação;

II - Controlar e executar os pagamentos das despesas efetuadas através de ordens bancárias;

III - Confeccionar conciliações bancárias das contas correntes e controlar saldos contábeis constantes dos balancetes, em especial, do almoxarifado e dos bens patrimoniais;

IV - Analisar os processos de pagamentos e de adiantamentos;

V - Elaborar e analisar os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário e demonstrativos das variações patrimoniais, elaborados pela Contadoria Geral do Estado;

VI - Proceder à inscrição de restos a pagar processados e não processados;

VII – Elaborar a prestação de contas do ordenador de despesas, ao término de cada exercício;



VIII – Instaurar, após autorização do Conselheiro Presidente e sempre que necessário, os processos de tomada de contas especial.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

DA APRESENTAÇÃO DE PLEITOS À AGETRANSP

Art. 46- Os pleitos que versarem sobre matéria regulatória terão início de ofício ou a pedido do interessado.

I – Cabe a Secretaria Executiva identificar a natureza do pleito classificando como regulatório ou administrativo.

II – A classificação prevista no inciso anterior poderá ser revista pelo Conselho Diretor.

• Retificado no DOERJ de 17/01/2014

Art. 47 – O pleito de caráter regulatório, submetido à AGETRANSP, será protocolizado e, em seguida, quando for o caso, aberto o processo regulatório que, uma vez, será remetido à Secretaria Executiva, para que seja incluído na pauta de Reunião Interna do Conselho Diretor, para sorteio e atribuição de Relator.

• Artigo com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

Parágrafo Único – O processo regulatório ficará à disposição, nas dependências da Agência Reguladora, para vista, obtenção de cópias e apresentação de manifestações pelos interessados, durante toda a sua tramitação, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 47 A – O processo que trata de matéria em que há prazo previsto em lei, contrato ou ato normativo para manifestação desta Agência terá prioridade absoluta na sua instrução e tramitação, com fixação de prazo, pelo Relator, para a manifestação dos setores envolvidos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

§ 1º O Conselheiro Relator do processo deverá observar os prazos legais e contratuais e, se necessário, solicitar realização de Sessão Regulatória Extraordinária para o seu julgamento, reduzindo-se, neste caso, para 02 (dois) dias, o prazo de que trata o art. 64 deste Regimento.

§ 2º Se por justo motivo o Relator não puder comparecer à Sessão Regulatória, o Conselheiro que a estiver presidindo procederá à leitura do voto.

• Artigo acrescido pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

Art. 48 - O Conselheiro-Presidente procederá a respectiva distribuição dos processos, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, a um Conselheiro que funcionará como Relator.

I - Objetivando harmonizar o número de processos que cada Conselheiro venha a receber em um determinado período, os relatores já sorteados não mais participarão dos sorteios até que todos tenham sido contemplados.

II - O Conselheiro-Presidente poderá optar por reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o número de processos sob sua relatoria.

Parágrafo Único – A ausência do Conselheiro em Reunião Interna não obsta a distribuição de processo à sua relatoria.

• Parágrafo Único acrescido pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

Art. 48 A – Na forma prevista no art. 51 A do Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005, quando verificada a possibilidade de risco de perecimento de direito ou prejuízo para o interesse público ou, ainda, para a execução do contrato e sua adequada prestação, segundo os requisitos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.987/95, a Secretaria Executiva

deverá, excepcionalmente e imediatamente, encaminhar o expediente ao Conselheiro Presidente, que tomará as providências cabíveis, inclusive medidas de caráter



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

aacautelatório, *ad referendum* do Conselho Diretor, observando-se em todos os casos o contido no art. 43 e seu parágrafo único da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

• Artigo acrescido pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

Art. 49 – Ao Conselheiro Relator caberá a condução do processo regulatório e a determinação das diligências que reputar necessárias.

§ 1º - O Conselheiro Relator decidirá, a qualquer tempo, os incidentes que não dependerem de apreciação pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Após a manifestação dos Órgãos Técnicos os interessados serão instados a apresentar as suas razões finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

• Retificado no DOERJ de 18/01/2014

Art. 50 - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever do Conselheiro Relator de instruir o processo.

Parágrafo Único - Quando o interessado declarar que fatos e dados alegados estão registrados em documentos existentes nesta Agência ou em outro órgão administrativo, o Relator, verificada a procedência da declaração, proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias, ou justificará a eventual impossibilidade de fazê-lo.

Art. 51 - Tratando-se de processo a ser apreciado nas Sessões Regulatórias, concluídas todas as diligências e a instrução, os autos serão remetidos à Procuradoria da Agência para parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo comprovada necessidade de prorrogação.

Art. 52 – Concluída a instrução, o Relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para confecção do relatório e para requerer a respectiva inclusão em pauta para julgamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

Art. 53 - O Relator encaminhará, em qualquer caso, aos demais Conselheiros, 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória, cópia do seu relatório, com todas as folhas devidamente rubricadas, o qual poderá ser disponibilizado em meio eletrônico.

Art. 54 - Na hipótese de afastamento do Relator em caráter definitivo, por prazo superior a 40 (quarenta dias) dias ou de seu impedimento, os processos sob sua relatoria serão redistribuídos a novo Relator.

Parágrafo único – Em processos pendentes de julgamento, na hipótese do Relator afastado já ter proferido o seu voto em Sessão Regulatória, o novo Relator poderá ratificá-lo ou, mediante fundamentação, proferir outro voto.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO-DIRETOR E SESSÕES REGULATÓRIAS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Conselho Diretor promoverá três tipos de reuniões formais:

I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória, inclusive sobre recursos impetrados em face de legalidade e/ou mérito;

II - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos gerais;

• Inciso com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

Art. 56 - As Reuniões Internas e Sessões Regulatórias do Conselho-Diretor realizar-se-ão, salvo alteração constante do ato de convocação, na sede da Agência, em dia e horário predeterminados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

Parágrafo Único - As datas serão pré-definidas, podendo haver designação de Reuniões e Sessões extraordinárias, desde que convocado pelo Presidente ou por maioria dos membros do Conselho-Diretor.

- Resolução AGETRANSP nº 27/2015 revogou o § 1º e remunerou o § 2º para parágrafo único

Art. 57 - É necessária a presença do *quorum* mínimo de pelo menos 03 (três) Conselheiros para início de atos do Conselho, inclusive Reunião Interna e Sessão Regulatória, garantido o direito de voto a todos os conselheiros.

§1º - O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro-Presidente o voto de qualidade, em casos de empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro.

§ 2º - As Reuniões Internas e Sessões Regulatórias serão presididas pelo Conselheiro-Presidente ou, na falta ou impedimento deste, pelo Conselheiro escolhido na forma do § 1º do artigo 10 deste Regimento, podendo ser designado um terceiro Conselheiro, escolhido diretamente pelo Conselho-Diretor em caso de impedimento do substituto;

§ 3º - O Conselheiro que presidir a Sessão Regulatória, quando Relator do processo, passará a função da Presidência na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º - Na hora marcada da Sessão ou da Reunião, o Conselheiro-Presidente ou o Conselheiro que o substituir, verificará a existência do *quorum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a Sessão ou a Reunião;

§ 5º - Não havendo *quorum*, e após o decurso de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, o Presidente, ou quem o substituir, declarará não haver a Sessão ou a Reunião, registrando a ocorrência em ata que deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

Art. 58 - A Reunião Interna ou Sessão Regulatória que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadiáveis do Conselho-Diretor.

Seção II

DAS REUNIÕES INTERNAS

Art. 59- O Conselho-Diretor da Agência fará Reuniões Internas Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro-Presidente.

Parágrafo único – A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local, será distribuída aos Conselheiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Art. 60- Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - informação das decisões implementadas e justificativas das pendências;

IV - comunicações diversas;

V - Sorteio de Relatores, discussão e decisão de assuntos de natureza operacional;

VI - Assuntos de interesse geral.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

Parágrafo Único – No caso de recurso, o Conselheiro Relator da decisão recorrida não participará do sorteio.

Art. 61 - Na ata da reunião constará o dia, hora e local, nomeação dos presentes e as decisões tomadas, decisões passadas implementadas e pendências.

Art. 62 - É dispensada a publicidade de assuntos da pauta que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional da AGETRANSP, salvo quando legalmente exigido ou decidido pela maioria dos presentes.

Seção III

DAS SESSÕES REGULATÓRIAS

Art. 63 - O Conselho-Diretor da Agência fará Sessões Regulatórias Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro-Presidente.

Art. 64 - A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local será distribuída aos Conselheiros e publicada no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

I - A pauta das sessões será afixada em lugar visível e acessível ao público na sede da Agência.

II - Dar-se-á ciência da sessão aos interessados e envolvidos nos processos incluídos na pauta.

Art. 65 - Iniciada a Sessão Regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do *quorum* regimental;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

II - leitura, discussão e aprovação da ata da Sessão Regulatória anterior;

III - comunicações diversas do Conselho-Diretor;

IV - relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta.

Art. 66 - Anunciada a discussão de cada processo, o Presidente dará a palavra ao Relator para leitura do relatório. A leitura poderá ser dispensada, se cópia do mesmo tiver sido anteriormente distribuída aos Conselheiros, às partes interessadas ou disponibilizada no portal da AGETRANSP na internet, e desde que não haja oposição de qualquer Conselheiro ou das partes interessadas.

Art. 67 - Em seguida, será dada a palavra ao representante das partes interessadas, a cada qual por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Conselheiro-Presidente.

Art. 68 - Têm legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

I - a parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação ao Conselho-Diretor ou à Ouvidoria;

II - O representante do concessionário ou permissionário de serviço público do setor correspondente ao objeto do processo e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;

III - O representante do Poder Concedente ou Permitente;

IV - Um representante dos usuários do serviço público objeto do processo, preferencialmente indicado por Associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

§ 1º - Tratando-se de matéria em que haja mais de um Poder Concedente ou Permitente, ou quando este estiver dividido, o tempo para usar da palavra será repartido por igual entre eles, caso não prefiram escolher, entre si, quem usará da palavra em nome de todos.

§ 2º - Havendo mais de uma parte que tenha tido a iniciativa do processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra. Proceder-se-á da mesma forma no caso de haver mais de uma Associação representativa de Usuários.

§ 3º - É lícita a repartição do tempo disponível para o uso da palavra pelos interessados aludidos nos incisos I, II e IV.

Art. 69 - Encerrados os debates, o Conselheiro que estiver presidindo a Sessão Regulatória tomará o voto do Relator e dos demais Conselheiros, votando por último e anunciando por fim as decisões do Conselho-Diretor.

Parágrafo Único – Havendo empate, o Conselheiro presidente do julgamento exercerá o voto de qualidade.

• Parágrafo Único acrescido pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

Art. 70 - Os votos dos Conselheiros devem ser devidamente fundamentados, podendo o Conselheiro, ao votar, reportar-se a Lei, pareceres dos órgãos técnicos, da Procuradoria da Agência, de sua Assessoria, bem como no voto proferido anteriormente por outro Conselheiro e ainda em outras fontes de informações relativas à matéria apreciada.

Art. 71 - É facultado a qualquer Conselheiro, observada a ordem de votação, requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, devendo incluí-lo na pauta da sessão regulatória subsequente, desde que ocorrida com intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

• Artigo com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

I - O pedido de vista sobrestará o julgamento, mas não obstará a que qualquer Conselheiro profira seu voto, desde que se considere habilitado a fazê-lo.

II - Havendo pedido de vista, o Conselheiro Presidente do Julgamento, consultará os demais Conselheiros que também poderão requerer vista, hipótese em que o prazo fixado no *caput* deste artigo será comum a todos.

III – No caso de pedido de vista por mais de um Conselheiro, os autos permanecerão com o Conselheiro relator, sendo disponibilizada cópia digitalizada dos mesmos.

• Inciso com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

Art. 72 - Entendendo a maioria dos Conselheiros que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.

Art. 73 - Concluída a sessão, serão as deliberações publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Seção 1, ficando a íntegra dos votos dos Conselheiros à disposição de quaisquer interessados.

I - A Deliberação será lavrada pelo Relator do processo e, se vencido este em ponto principal do mérito, o Presidente da Sessão Regulatória designará para lavrar a Deliberação o Conselheiro que proferiu o primeiro voto vencedor, devendo a designação constar da ata de julgamento e a esse conselheiro será atribuída, desde então, a relatoria do processo.

II - Não influi na designação supra a eventual adesão de Conselheiro que, tendo votado anteriormente, venha a reconsiderar o seu voto, a não ser que se trate do próprio Relator.

III - Se o Relator, entre a sessão de julgamento e a seguinte, deixar de integrar o Conselho



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

Diretor, ou dele se afastar por mais de 40 (quarenta) dias, sem que haja apresentado a Deliberação, o Conselheiro-Presidente designará para lavrá-la o primeiro Conselheiro que tenha votado em igual sentido.

IV - As deliberações deverão ser assinadas por, no mínimo, três membros do colegiado.

V - Sempre que houver voto vencido na sessão Regulatória, este fato será consignado na deliberação, juntamente com o nome de seu prolator.

VI – O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a Deliberação, mas será objeto, obrigatoriamente, de registro em Ata, devendo ser juntado nos autos do processo.

Art. 74 – Cabem Embargos de Declaração das decisões do CODIR proferidas em Sessão Regulatória, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, quando houve, no voto, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar o relator.

§ 1º - Opostos os Embargos de Declaração perante o Conselheiro prolator do voto embargado, fica automaticamente interrompido o prazo para a interposição do recurso de que trata o artigo 75.

§ 2º - O Conselheiro prolator do voto vencedor, verificando que houve, de fato, omissão e/ou contradição e/ou obscuridade no julgado cujo saneamento não acarretará efeitos modificativos, sanará as respectivas impropriedades formais, comunicando sua decisão ao Conselho Diretor na Reunião Interna imediatamente seguinte à oposição dos Embargos, que determinará a publicação da decisão no Diário Oficial.

§ 3º - Se, no entanto, o Conselheiro prolator do voto vencedor verificar que o vício encontrado implicará em efeito modificativo da decisão embargada, os Embargos de Declaração deverão ser apreciados na Sessão Regulatória imediatamente seguinte à oposição dos Embargos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

§ 4º - Verificado pelo Conselheiro prolator do voto vencedor que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada, declarará de ofício o seu descabimento, comunicando o não conhecimento da peça recursal ao Conselho Diretor na Reunião Interna imediatamente seguinte à oposição dos Embargos, que determinará a publicação da decisão no Diário Oficial.

§ 5º - Na hipótese de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, o Conselheiro prolator do voto vencedor consignará tal entendimento no processo e submeterá os autos ao Conselho Diretor na Reunião Interna imediatamente seguinte à oposição da peça embargante, para deliberar e, se for o caso, aplicar multa prevista no § 4º do art. 6º da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

• Artigo com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

Art. 75 - Caberá uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão, recurso da parte inconformada com a Deliberação, que será dirigido ao Conselheiro prolator do voto vencedor.

Parágrafo Único - O recurso a que alude o *caput* deste artigo deverá ser distribuído a relator diverso do que propôs a deliberação recorrida e também, se for o caso, do Conselheiro Relator cujo voto tenha sido vencido.

• Parágrafo Único com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

Art. 76 - O Recurso de que trata o art. 75 terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo quando houver:

I - possibilidade de perecimento de direito;

II - prejuízo irreparável ao interesse público;



III - prejuízo irreparável na execução do contrato de concessão ou termos de permissão;

§ 1º - O Conselheiro prolator do voto recorrido, declarando, fundamentadamente, os efeitos em que recebe o recurso, encaminhará o processo à Secretaria Executiva para que seja dada ciência ao interessado, após o que incluirá o processo na pauta da próxima Reunião Interna para que, nos termos do artigo 75 e seu parágrafo único, seja distribuído a relator diverso, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para incluir na pauta para julgamento em Sessão Regulatória.

• § 1º com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

§ 2º - Recebido o recurso, o Conselheiro relator deverá intimar os demais interessados, já qualificados no processo, para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - O Recurso de que trata o *caput* será apreciado em Sessão Regulatória Recursal nos termos deste Regimento;

§ 4º - Dos despachos de mero expediente, não cabe recurso;

Art. 77 - Quando se tratar, a decisão recorrida, de imposição de penalidade, a interposição de embargos de declaração, previstos no art. 74, suspende a execução do Auto de Infração;

Art. 78 - O recurso não será conhecido quando interposto:

I- Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

III - Depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º - Havendo a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o Conselheiro recorrido deixará de conhecer o recurso motivadamente e apresentará o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

processo ao Conselho-Diretor em reunião interna para arquivamento, cientificando o recorrente.

§ 2º - Caso o Conselho-Diretor discorde da decisão de arquivamento proposta pelo Conselheiro relator do voto recorrido, proceder-se-á em Reunião Interna, sorteio de novo relator.

§ 3º - O não conhecimento do recurso não impede o Conselho-Diretor de rever de ofício ato que reputar ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 79 - Têm legitimidade para interpor os recursos de que tratam os artigos anteriores:

I. Aqueles que forem parte no processo;

II. As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

III. Os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 80 - Do julgamento do recurso contra Deliberação do Conselho-Diretor não poderá resultar agravamento da sanção aplicada ao recorrente.

Art. 81 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme preceitua o Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 1º - Só se iniciam e terminam os prazos referidos neste Regimento Interno em dia de expediente na AGETRANSP.

§ 2º - Os prazos serão sempre contados seguidamente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

§ 3º - Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia que não houver expediente na AGETRANSP ou este for encerrado antes do horário normal.

§ 4º - O Conselheiro Relator suspenderá a contagem dos prazos pelo tempo necessário à complementação da instrução técnica, caso haja necessidade, notificando as partes.

§ 5º - O não cumprimento do prazo estabelecido à parte interessada para fornecimento de informações solicitadas pela AGETRANSP acarretará em prejuízos à decisão de mérito caracterizando inércia por vontade própria.

§ 6º - A recusa injustificada da Concessionária ou Permissionária em fornecer as informações e/ou documentos solicitados pela AGETRANSP consiste em infração que poderá ser cominada com pena de advertência, multa ou caducidade do contrato.

Art. 82 - Salvo motivo de força maior devidamente justificado e comprovado, e, nos termos do parágrafo único do artigo 74, os prazos processuais estipulados nesse regimento não se suspendem.

Art. 83 - Os processos cujos julgamentos forem adiados serão incluídos na pauta da Sessão Ordinária seguinte, salvo decisão em contrário do Conselho-Diretor.

Art. 84 - Nos casos em que se tornar impossível à apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, consultado o

Conselho-Diretor, poderá o Presidente suspender a Sessão e, cientes os presentes, reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Art. 85 - As Atas das Sessões deverão conter:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

I - Local, data e hora da abertura da Sessão;

II - Nome do Conselheiro que presidiu a Sessão;

III - Nomes dos Conselheiros presentes;

IV - nome das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;

VI - O número dos Processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões;

Parágrafo único: os Conselheiros terão prazo de quarenta e oito horas para apresentarem ressalva à ata, por escrito, contadas da aprovação da mesma.

Art. 86 - Em caso de emergência ou comprovada urgência que venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro–Presidente dispensar, ad referendum do Conselho-Diretor, os prazos e procedimentos ali estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.

Seção IV

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 87 – É defeso ao Conselheiro ou servidor da Agência exercer suas funções em processos regulatórios que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante de uma das partes, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

afins até o terceiro grau;

III – quando nele estiver postulando, como advogado da concessionária ou permissionária, do usuário ou de qualquer interessado, seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau;

IV – quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos dirigentes das concessionárias ou permissionárias, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 88 – Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade de Conselheiro ou servidor, que atuar no processo, quando:

I – amigo íntimo ou inimigo notório de dirigente, representante ou advogado da concessionária ou permissionária ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

II – for credor ou devedor de dirigente da concessionária ou permissionária, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo, aconselhar o interessado acerca de seu objeto;

V – for interessado na decisão em favor de uma das partes.

Art. 89 – O impedimento e a suspeição serão reconhecidos de ofício pelo Conselheiro ou servidor da AGETRANSP ou arguidos pela parte interessada, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar no processo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

§ 1º – O processo será suspenso e o incidente será decidido fundamentadamente em Reunião Interna pelo Conselho-Diretor, ouvido o arguido na mesma ocasião e reduzido a termo suas declarações.

§ 2º - O indeferimento de alegação de suspeição ou impedimento poderá ser objeto de preliminar ao recurso acaso interposto pelo interessado.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 90 - Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, a Agência Reguladora poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da sua decisão, se não houver prejuízo para as partes interessadas.

§ 1º - A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos do processo, bem como a documentação disponibilizada, fixando-se prazo para o oferecimento de alegações escritas, que deverão ser consideradas pela Agência Reguladora.

§ 2º - O comparecimento de terceiro à consulta pública não lhe confere, por si só, a condição de interessado no processo, mas lhe atribui o direito de obter da Agência resposta fundamentada, que poderá ser comum para todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 91 - O Conselho-Diretor poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Concedente ou Permitente, concessionários ou permissionários de serviços públicos, usuários e entidades da sociedade civil para instruir matéria relevante em tramitação na Agência ou para tratar de assunto de excepcional interesse público, atinente à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros ou a pedido de parte interessada. As Audiências serão convocadas por ato do Conselheiro-Presidente.

Art. 92 - No ato que aprovar a audiência pública, o Conselho-Diretor relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Conselheiro-Presidente expedir as convocações.

Art. 93 - Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos.

Art. 94 - Os resultados da consulta e audiência públicas e de outros instrumentos de participação de administrados serão divulgados, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação sucinta das suas conclusões e fundamentação.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 95 - Constituem receitas da AGETRANSP:

I - Recursos repassados pelo Fundo de Regulação, criado pela Lei nº. 4555/05, provenientes da cobrança da Taxa de Regulação e regulamentado pelo Decreto nº. 37.930, de 07/07/2005;

II - Recursos oriundos da cobrança em dívida ativa da taxa de regulação e das multas impostas pelo Conselho Diretor da Agência, cuja destinação não esteja prevista nos contratos de concessão;

III - Dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seus orçamentos bem como créditos adicionais;



IV - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - Valores resultantes de convênios firmados com outros órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos que vier a celebrar;

VII - Produto das aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - Recursos de outras fontes e eventuais.

Parágrafo único – As contribuições contratuais porventura estabelecidas, só poderão ser alteradas com anuência da Agência, por decisão unânime de seu Conselho-Diretor.

Art. 96 - A Taxa de Regulação a que alude o art. 19 da Lei nº 4.555/2005 será recolhida pelo contribuinte diretamente aos cofres do Fundo de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro até o décimo dia útil do mês subsequente ao do ingresso da receita correspondente às tarifas cobradas pelo Concessionário, ou Permissionário, implicando o atraso ou falta de pagamento na aplicação do disposto no § 2º do artigo 19 da Lei 4555/2005.

• Retificado no DOERJ de 17/01/2014

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 - A AGETRANSP dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços públicos;

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de permissão ou concessão, especialmente as relativas à universalização do serviço.

Art. 98 - As dúvidas e casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho-Diretor da AGETRANSP.

Art. 99 – Como condição de eficácia, os atos praticados pelo Conselho Diretor serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 99 A – Aplicam-se, supletivamente, ao presente Regimento Interno as normas referentes a atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, disciplinados pela Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

• Artigo acrescido pela Resolução AGETRANSP nº 27/2015

Art. 100 - Este Regimento Interno entrará em vigor, imediatamente após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2014.

Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente

Aparecida Gama
Conselheira

Arthur Bastos
Conselheiro

Carlos Correia
Conselheiro

Lucineide Marchi
Conselheira